PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0483/00
Folha 002
Protocolo

Ofício nº 232/Gab/2000 Em, 31 de maio de 2000.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 754 de de maio de 2000, que dispõe sobre a concessão de gratificação por titulação aos professores nível médio e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, determinando-se a convocação de Sessões Extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
VALDINEI SANTOS MOITINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 1
Recebido em 31/5/00
Às 11:40 Horas

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0183/00
Folha 003
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 736

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 754 de 31 de maio de 2000, que dispõe sobre a concessão de gratificação por titulação aos professores nível médio e dá outras providências, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

A Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, preconiza em seus artigos, a passagem do servidor de um cargo para outro via concurso público, mas admite a título precário o exercício da função, quando indispensável para o preenchimento das necessidades do serviço.

Os objetivos da nova lei bem como da lei do FUNDEF se direcionam à melhoria da qualidade do ensino e consequentemente da qualificação do profissional da educação, neste caso o professor. A exigência para a lotação nas séries finais do Ensino Fundamental é que o professor seja habilitado em curso de Licenciatura Plena com remuneração pertinente à tal função, no entanto o resultado do concurso público em vigência não supriu com eficiência tais cargos e estes são preenchidos com professores de nível médio que por esforço próprio se graduaram após a realização do mesmo, sem qualquer incentivo.

O poder público, consciente das prerrogativas legais relativas ao fato, e convicto da melhoria da qualidade do ensino na rede municipal de educação, a exemplo dos demais municípios e do próprio Governo do Estado, que beneficiam seus profissionais, propõe uma Gratificação por Titulação nos termos da lei, incidindo em 60% dos vencimentos básicos dos mesmos.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 31 de maio de 2000.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 0183/00
Folha 004
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 754 DE 31 DE MAIO DE 2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º Votação
Quorum 12 VOTOS/UNAN
Sessão ORDINÁRIA horas 19:00
Em 12/06/2000

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO AOS PROFESSORES NÍVEL MÉDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço sabe que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º- Aos servidores públicos municipais, ocupantes do Cargos de Professor Nível Médio, que se graduarem nos cursos de Licenciatura Plena receberão, em conformidade com a Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Gratificação de Titulação, como forma de incentivo à qualificação e valorização do Magistério.

Parágrafo único - A gratificação de que trata o artigo, corresponderá a 60% (sessenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico.

Art. 2º - Somente serão contemplados com os benefícios desta Lei, os servidores que se encontram em pleno exercício da docência ou funções de magistério.

Parágrafo único – A concessão da gratificação ao servidor em desacordo com esta Lei, implicará na responsabilidade de quem der a causa.

Art. 3º - A gratificação será concedido até a realização do próximo concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único – A extinção da gratificação independerá de ato administrativo, tendo por seu termo a publicação dos aprovados no concurso de que trata o artigo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta da dotação específica.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 13 VOTOS/UNAN
Sessão ORDINÁRIA Horas 19:00
Em 19/06/2000

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO